



## LICENÇA AMBIENTAL FASE III Nº 36/2017

**SEMARH**  
Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente,  
Saneamento e  
Recursos Hídricos

### CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA

O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas e tendo em vista o que consta do Processo nº 7720/2012, com data de abertura em 23 de março de 2012. Resolve: **Art. 1º.** Conceder **Licença Ambiental Fase III nº 36/2017**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a partir do dia 15 de maio de 2017, à **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.346.861/0143-83, para atividade “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados” incluindo “Fabricação, processamento e preparação de produtos alimentícios em geral, de origem animal ou vegetal, inclusive massas, sucos, doces e conservas em geral” e “Atividades de panificação, pastelaria e rotisseria” localizado na Av. Luís Tarquínio, nº 1686, filial 108, Pitangueiras, Lauro de Freitas – BA, coordenadas 24L 575030,73E e 8575435,64S, Inscrição Municipal nº 40005016860000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes dispostas:

I. Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014; II. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1.536/2014); III. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; IV. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; V. A identificação dos resíduos químicos, se houver, deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; VI. Os resíduos sólidos gerados deverão ser gerenciados conforme informado no PGRS constante no processo nº 7720/2012; VII. É vedada a utilização da atmosfera

MAN  
21/06/17

para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **VII.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; **VIII.** Deverá ser apresentado a esta SEMARH contrato de prestação de serviços e licença ambiental da empresa responsável pela destinação dos resíduos oleosos, assim que firmado o contrato, uma vez que a mesma se encontra em fase de contratação; **IX.** Deverá ser apresentado à SEMARH a cada seis meses comprovante de destinação dos resíduos sólidos da Classe I, se houver; **X.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 7720/2012 deve ser informado a esta SEMARH; **XI.** Realizar, semestralmente, programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o período de operação do empreendimento; **XII.** Realizar a limpeza periódica do piso evitando possíveis acidentes; **XIII.** Apresentar à SEMARH, quando da renovação da licença, Plano de Prevenção de Riscos Ambientais atualizado; **XIV.** Apresentar à SEMARH, quando da renovação da licença, o PCMSO atualizado; **XV.** Apresentar à SEMARH, semestralmente, ATAs da CTGA; **XVI.** Manter obrigatoriamente dentro do prazo de validade Alvará da Vigilância Sanitária; **XVII.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; **XVIII.** O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento; **XIX.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; **XX.** Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH, um plano de monitoramento e de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **XXI.** Parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação do requerente em relação à Outorga (prazo de 180 (cento e oitenta) dias); **XXII.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

47190172  
21/08/17

**Art. 2º.** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Municipal nº1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas.

**Art. 3º** O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado no processo administrativo deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos. A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art. 92º e Art. 96º da Lei Municipal 1.361 de 30 de novembro de 2009.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do Município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

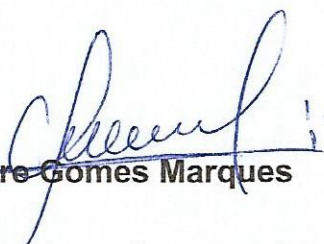
**Art. 6º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo. Caso seja efetuado a mudança do endereço, esta Licença perde sua validade, sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.



*Handwritten signature and date*  
21/06/17

**Art. 7º.** A Licença Ambiental nº 36/2017 será publicada na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 15 de maio de 2017.



**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

*Handwritten notes:*  
21/06/17  
[Signature]



## LICENÇA AMBIENTAL FASE III Nº 36/2017

SEMARH  
Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente,  
Saneamento e  
Recursos Hídricos

### CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA

Av. Luís Tarquínio, nº 1686, filial 108, Pitangueiras, Lauro de Freitas – BA

Validade: 02 (dois) anos

#### CONDICIONANTES:

I. Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014; II. Se os ruídos forem causados por máquinas, motores, compressores e geradores, o padrão emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB no período diurno, de 08h00min às 18h00min, e 55 dB no período noturno, de 18h00min às 08h00min, (Lei Municipal 1.536/2014); III. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados na área de manipulação, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; IV. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; V. A identificação dos resíduos químicos, se houver, deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500/03; VI. Os resíduos sólidos gerados deverão ser gerenciados conforme informado no PGRS constante no processo nº 7720/2012; VI. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; VII. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005; VIII. Deverá ser apresentado a esta SEMARH contrato de prestação de serviços e licença ambiental da empresa responsável pela destinação dos resíduos oleosos, assim que firmado o contrato, uma vez que a mesma se encontra em fase de contratação; IX. Deverá ser apresentado à SEMARH a cada seis meses comprovante de destinação dos resíduos sólidos da Classe I, se houver; X. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 7720/2012 deve ser informado a esta SEMARH; XI. Realizar, semestralmente, programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o período de operação do empreendimento; XII. Realizar a limpeza periódica do piso evitando possíveis acidentes; XIII. Apresentar à SEMARH, quando da renovação da licença, Plano de Prevenção de Riscos Ambientais atualizado; XIV. Apresentar à SEMARH, quando da renovação da licença, o PCMSO atualizado; XV. Apresentar à SEMARH, semestralmente, ATAs da CTGA; XVI. Manter obrigatoriamente dentro do prazo de validade Alvará da Vigilância Sanitária; XVII. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes; XVIII. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento; XIX. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; XX. Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH, um plano de monitoramento e de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; XXI. Parecer, favorável ou não, do INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente à solicitação do requerente em relação à Outorga (prazo de 180 (cento e oitenta) dias); XXII. O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Tel.: 3369-9197